ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DETOBIAS BARRETO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Fls. 041

CONTRATO nº 004/2021 - FMS

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram, de um lado, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOBIAS BARRETO e, do outro, a PLÍNIO SAMUEL SANTOS NASCIMENTO - ME, decorrente da Dispensa 001/2021.

O MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO, doravante denominado apenas CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOBIAS BARRETO**, localizada à Praça Dom José Thomaz, 307, Centro, na cidade de Tobias Barreto, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ nº. **11.388.708/0001-88**, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada por sua gestora a Sra. MARIA ANGELICA TRINDADE, e a PLÍNIO SAMUEL SANTOS NASCIMENTO - ME, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.813.533/0001-43, com sede e foro RUA MANUEL SOBRINHO, 100, CAMPOS, CEP 49.300-000, TOBIAS BARRETO, SERGIPE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por PLINIO SAMUEL SANTOS NASCIMENTO, com registro no CPF sob o nº. 002.975.495-02, celebram o presente Contrato de prestação de serviços, decorrente do Processo de DISPENSA nº. 001/2021, que será regido pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e as Cláusulas e condições elencadas:

CLÁUSULA I – DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93)

O presente instrumento tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA DIGITALIZAÇÃO E ARQUIVAMENTO MAGNÉTICO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS, PROCESSOS DE PAGAMENTOS E OUTROS, DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOBIAS BARRETO.**

Parágrafo único – O serviço será executado em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observados integralmente os anexos do processo de Dispensa que lhe deu origem, e a proposta elaborada pela CONTRATADA, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93)

Pela perfeita integral execução deste Contrato, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOBIAS BARRETO pagará à Contratada o valor global de **R$ 13.920,00 (treze mil novecentos e vinte reais), levando em conta o estimado unitário estabelecido na proposta da contratada.**

§Único: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal e, de acordo com o material efetivamente entregue no período.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei n°. 8.666/93)
O Presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, vedada sua prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n°. 8.666/93)
Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
07012	2134	33904000	12110000

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA (art. 55, inciso VI, da Lei n°. 8.666/93)
Não será exigido garantia de execução, para o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei n° 8.666/93)
A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:

VI. Acompanhar, controlar e analisar a execução do objeto quanto à eficiência, eficácia e a efetividade no desenvolvimento dos trabalhos propostos;

VII. Observar para que, durante toda a vigência do Contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada;

VIII. Indicar os seus representantes responsáveis pelo acompanhamento, supervisão e controle do objeto deste Contrato;

IX. Notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para as devidas correções;

X. Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento.

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:

XV. Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;

Fls. 043

XVI. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que, a critério doFundo Municipal de Saúde de Tobias Barreto, se façam necessários no objeto deste Contrato, até os limites fixadosem Lei;

XVII. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;

XVIII. Assumir inteira e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam essas de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade doFundo Municipal de Saúde de Tobias Barreto, relativamente a esses encargos, inclusive os que, eventualmente, advirem de prejuízos causados a terceiros;

XIX. Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XX. Executar os serviços de forma diária, conforme a demanda de documentos prontos para digitalização.

XXI. Disponibilizar a digitalização em meio magnético, devidamente catalogado e separado por tipo de processo com seus respectivos pagamentos e demais tramitações pertinentes.

XXII. Sempre que necessário, preparar os documentos disponibilizados para à digitalização, higienizando, retirando grampos ou qualquer objeto que prejudique o acesso do documento ao scanner.

XXIII. Escanear os documentos e indexa-los por lote de documentos, de acordo com as especificações de cada processo.

XXIV. Disponibilizar equipamentos (computador, scanner, etc.) para a prestação de serviços, bem como, mão de obra (técnicos e operadores) necessária para a realização dos serviços.

XXV. Os serviços serão executados nas instalações da contratante nos horários de funcionamento normal, das 07hs às 12hs e das 14hs às 17hs, de segunda à sexta-feira, de acordo com a demanda de trabalho.

XXVI. O quantitativo de documentos à serem digitalizadas por semana irão variar de acordo com a demanda, sendo necessário o fechamento de todos os processos ocorridos no ano (licitatórios e pagamentos) até 31 de janeiro do ano subsequente ao do início dos trabalhos.

XXVII. Transferir todos os dados digitalizar para o sistema GED contratado pelo contratante através de fornecedor próprio.

XXVIII. Arcar com todas as despesas dos operadores disponibilizados para a execução dos serviços aqui propostos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS E PENALIDADES (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Ao atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida, será aplicada multa de 01% (um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso. O atraso superior a 30 (trinta) dias consecutivos será considerado como inexecução total do contrato.

§1° - A multa prevista no item anterior será deduzida dos pagamentos a serem efetuados à Contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei n° 8.666/93)

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei n°. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2°do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei n° 8.666/93)

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei n°. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei n° 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

V. nos termos do DISPENSA n°.001/2021 que, simultaneamente:
a. constam do Processo Administrativo que o originou;
b. não contrariem o interesse público;
VI. nas demais determinações da Lei 8.666/93;
VII. nos preceitos do Direito Público;
VIII. supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei n° 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei n°. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1° - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o

Fls. 045

limite legal previsto no art. 65, §1° da Lei n°. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.
§2° - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2°, II da Lei n°. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Tobias Barreto/SE, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Tobias Barreto (SE), 11 de janeiro de 2021.

FUNDO MUNICIPAL SAÚDE
MARIA ANGELICA TRINDADE
GESTORA DOFUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

PLÍNIO SAMUEL SANTOS NASCIMENTO - ME - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - Clicia Ramos Portela

II -